



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 33/13

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA KENOS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº. 682.775.998-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **KENOS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.816.304/0001-33, com sede na Rua Alfredo Pujol, nº. 1008, Santana – São Paulo-SP CEP 02017-002, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Hilário Fochi Silveira**, RG nº. 8.593.909 SSP/SP e CPF nº. 012.848.698-81, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 21/13, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 328 dos autos do TC-A 35.519/026/12, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados e especializados de suporte técnico e manutenção de sistemas na solução de ERP ADempiere LBR, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 21/13 e seus Anexos;
- b) a proposta de 10 de junho de 2013, apresentada pela **CONTRATADA**; e
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 21/13.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- Os regimes de execução desta licitação são EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para serviço de apoio operacional em informática; atendimento e suporte ao usuário e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para serviço de apoio operacional em informática; suporte técnico ao ambiente computacional, descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O **CONTRATANTE** designará a **Comissão de Fiscalização**, responsável pela gestão contratual, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços, e o **Líder Técnico da Diretoria de Sistemas**, responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e aceite técnico dos serviços;

2.1.1- Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, que dar-se-á em até **5 (cinco) dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato;

a) Após entrega da Autorização para Início dos Serviços à **CONTRATADA**, deverá ser fornecida à **Comissão de Fiscalização**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços;

b) A relação da equipe técnica deverá ser acompanhada da correspondente documentação comprobatória da habilitação técnica exigida para cada profissional designado, descrita no item 3.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1- Os serviços de suporte técnico remoto serão remunerados por um valor fixo mensal, eventualmente deduzido de glosas decorrentes da indisponibilidade, morosidade, ou ineficácia do atendimento prestado, pelo período correspondente à medição mensal em que forem relacionados;

a) A glosa nas medições mensais de serviços de suporte técnico remoto corresponderá à soma dos seguintes coeficientes aplicados sobre a parcela de pagamento prevista:

a.1) tempo de indisponibilidade no período, sobre o tempo previsto de atendimento no período;

a.2) quantidade de chamados não atendidos no período, sobre a quantidade de chamados do período.

b) Consideram-se "chamados não atendidos" os ainda pendentes de resposta, os respondidos intempestivamente, e os respondidos insatisfatoriamente.

c) Consideram-se "chamados do período" os abertos desde a última medição, acrescidos dos pendentes de resposta naquela ocasião.

d) A persistência de pendências de resposta sobre mesmos chamados, por mais de uma medição, sujeita o valor integral da parcela corrente à aplicação acumulada de multa, independentemente de outras sanções aplicáveis por contumácia.

2.2.2- Os serviços de consultoria serão medidos e remunerados à base das horas-técnicas de trabalho estipuladas nas Ordens de Serviço (OS's) que tenham sido aceitas tecnicamente, no período correspondente à medição mensal em que forem relacionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apenas as horas-técnicas efetivamente utilizadas serão objeto de faturamento. As horas-técnicas não utilizadas não poderão ser cobradas.

a) O valor estimado de cada Ordem de Serviço pendente e com data de conclusão vencida, por ocasião da medição, está sujeito à aplicação de multa diária, pelos respectivos dias de atraso desde a última medição, independentemente de outras sanções aplicáveis em caso de contumácia.

b) Solicitações de Serviço pendentes de resposta e com data de retorno vencida, respondidas intempestivamente ou precariamente, por ocasião da medição, sujeitam a **CONTRATADA** à multa ponderada calculada sobre o valor total estimado na proposta para os Serviços de Consultoria, por dia de atraso decorrido desde a última medição, em relação ao total de solicitações do período, ponderado pelos dias do período, independentemente de outras sanções aplicáveis em caso de contumácia.

c) Consideram-se “solicitações do período” as abertas desde a última medição, acrescidas das pendentes de resposta naquela ocasião.

2.2.3- Até o 3º. (terceiro) dia útil do mês a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação detalhada das atividades executadas no mês anterior, compreendendo:

a) Para os Serviços de Suporte Técnico Remoto, a relação de chamados abertos, atendidos, não atendidos e pendentes de atendimento desde a última relação, com a indicação dos eventuais períodos de indisponibilidade;

b) Para os demais serviços, a relação das Ordens de Serviço para as quais houve a emissão de Aceite Técnico no período.

2.2.4- A **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico da Diretoria de Sistemas**, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para avaliar a documentação indicada no item 2.2.3, confrontá-la com as demandas aceitas tecnicamente e respectivas estimativas, antes de autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente.

a) Se forem encontradas divergências, a **CONTRATADA** será consultada para apresentar as devidas justificativas e, se ajustes forem necessários, o processo de avaliação será reiniciado;

b) A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

c.1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

c.2) A realização dos descontos indicados na alínea “c.1” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

2.3- As nota fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.4- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5- A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

2.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo VII do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E REAJUSTE

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 188.393,40** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 15.699,45** (quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

3.3- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do mês da apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

4.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas na **cláusula 2.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

4.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1- A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

5.2- O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 9.419,67** (nove mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 7.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 7.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 7.7- Constituir a equipe técnica com profissionais devidamente habilitados, capacitados e com a experiência requerida, conforme especificado neste Contrato.
- 7.8- Apresentar à **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** uma relação da equipe e respectiva qualificação profissional devidamente comprovada, em até **5** (cinco) **dias úteis** contados da data de recebimento da Autorização para Início dos Serviços.
- 7.9- Manter atualizada a relação da equipe profissional designada, com as devidas comprovações.
- 7.10- Fornecer e manter os equipamentos necessários para a equipe técnica, inclusive se necessário e autorizado pelo **CONTRATANTE**, nas instalações deste.
- 7.11- Conduzir toda a execução dos serviços nas condições estabelecidas, incluindo o levantamento do negócio e de requisitos junto aos usuários dos sistemas, quando preciso.
- 7.12- Gerenciar os membros da equipe constituída de forma eficaz, providenciando a oportuna substituição de seus integrantes, sempre que necessário, sem prejuízo à compromissos assumidos.
- 7.13- Garantir que a equipe constituída realize suas atividades de acordo com o processo de desenvolvimento de software adotado.
- 7.14- Garantir que a equipe constituída produza os artefatos de acordo com as recomendações requeridas, no tempo correto e de acordo com a metodologia adotada.
- 7.15- Preparar informativos de acordo com as necessidades de uso do **CONTRATANTE**.
- 7.16- Desenvolver os serviços em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos em execução, indicando o estado e progresso dos mesmos, além de eventuais irregularidades que possam prejudicar essa execução.
- 7.17- Utilizar metodologias abertas, ou padrões de mercado, para especificar, modelar, construir e documentar os sistemas de forma padronizada, que permitam facilitar a manutenção dos sistemas, com especial observância dos padrões e normas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 7.18- Utilizar padrões e técnicas de engenharia de software de forma a minimizar riscos e reduzir prazos e custos.
- 7.19- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.20- Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos entregues.
- 7.21- Atualizar a documentação relacionada ao produto entregue.
- 7.22- Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados.
- 7.23- Respeitar as normas e procedimentos de segurança do **CONTRATANTE**.
- 7.24- Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.25- Assegurar ao **CONTRATANTE** que o uso dos programas ("softwares") por ela desenvolvidos, mantidos e/ou instalados, em cumprimento aos serviços contratados, não prejudique direito de terceiros.
- 7.26- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 7.27- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 7.28- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 8.3- Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas.
- 8.4- Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- 8.5- Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias a sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- 8.6- Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 8.7- Responsabilizar-se pela validade das informações atualizadas diretamente por seus funcionários e das fornecidas à **CONTRATADA**, por meio de documento e/ou meio magnético;
- 8.8- Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas;
- 8.9- Indicar, por escrito, a comissão de fiscalização com autoridade para resolver os problemas surgidos na prestação dos serviços;
- 8.10- Fornecer os servidores de rede para o ambiente de testes e homologação, que serão administrados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.11- Zelar pela segurança dos equipamentos instalados pela **CONTRATADA** em suas dependências, vetando a sua utilização ou manipulação por terceiros.
- 8.12- Manter em Segurança e sigilo senhas de acesso a sistemas.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste..

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 05 JUL 2013

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Hilário Fochi Silveira

Sócio

KENOS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Nome: Ricardo Sakitani

RG nº.: 26-229.807-7

Nome: MARIA CAROLINA ROSSI

RG nº.: 9.714.322-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 35.519/026/12

QUADRO RESUMO - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇO	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Serviço de Apoio Operacional em Informática; Atendimento e Suporte ao Usuário: Disponibilização de serviço de atendimento para uma estimativa média mensal de 40 chamados de Suporte Técnico Remoto (480 chamados anuais), visando à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais.	Mês	12	2.458,95	29.507,40
2	Serviço de Apoio Operacional em Informática; Suporte Técnico ao Ambiente Computacional: Execução de até 840 ht (horas técnicas) anuais (média de 70 horas-técnicas mensais) de consultoria para o desenvolvimento de melhorias ou customizações, implantação de novos módulos, realização de manutenções, atualização de versão, treinamento, "mentoring" e suporte técnico local, sob demanda, com garantia de prazo e qualidade, mediante a expedição de Ordens de Serviço.	Hora Técnica	840	189,15	158.886,00
Valor TOTAL					188.393,40
Valor TOTAL mensal (Valor TOTAL/12 meses)					15.699,45

Helácio Roberto Silva

[Assinatura]